



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Cabeceira de Santa Cruz.

Trata-se de Projeto de relevada importância para a Associação e, conseqüentemente, para os moradores da Comunidade de Santa Cruz.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 24 de abril de 2024.


SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA
Vereador

PROTOCOLO

Nº: 204 / 2024

DATA: 24 / 04 / 2024

HORÁRIO: 15 : 39 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTO**
TÉCNICO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação dos Agricultores Familiares Cabeceira de Santa Cruz, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 24 de abril de 2024.


SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps

Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros e arquivos destinados ao "**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou arquivado o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ**, datado de 20 de outubro de 2023, registrado neste cartório no **Registro nº 210**, no **Livro A**, em data de 18 de dezembro de 2023, cuja imagem digitalizada é parte integrante desta certidão. //////////////////////////////////////

CERTIFICO que, nos termos do § 1º c/c § 5º do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973, a presente certidão contém a reprodução de todo o conteúdo do documento a que se refere, sendo suficiente para fins de comprovação do ato praticado por esta Serventia. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico com uso de tecnologia que permite a sua impressão pelo usuário, devendo ser feita a identificação de sua autenticidade. //////////////////////////////////////
Muniz Freire/ES, 29 de Janeiro de 2024.
Certidão assinada digitalmente por
Leonora Aparecida Louzada
(Oficiala Substituta)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
022855.JCX2302.00285

Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 95,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJE/ES n. 677/02) = R\$ 9,51
FADESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 4,75
FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 4,75
FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 4,75
TOTAL: R\$ 119,30

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br 



Este documento é uma reprodução e não substitui o original. Documento assinado digitalmente em 29/01/2024 às 10:17:11. ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE MUNIZ FREIRE/ES



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ, fundada aos 20 de outubro de 2023, é uma entidade com fins não econômicos, com sede nas dependências do imóvel rural denominado "Cabeceira de Santa Cruz", zona rural do Distrito de Itaici, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29388-000, a qual terá duração por tempo indeterminado e foro jurídico na Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo que seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º Os objetivos gerais da Associação são:

- I - Fortalecer a organização econômica, social e política dos beneficiários.
- II - Adquirir terra para fins de reforma agrária por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário Terra Brasil.
- III - Trabalhar em prol do desenvolvimento local sustentável e solidário dos associados.
- IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação entre os associados.
- V - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.
- VI - Participar e contribuir com todos os meios possíveis para organização de movimentos voltados para a conscientização, recuperação e preservação ambiental, dentro das perspectivas do programa de desenvolvimento rural local sustentável e solidário.
- VII - Organizar a produção coletiva, prestando assistência técnica e operacional, a fim de conquistar espaço no mercado para os produtos oriundos da agricultura familiar.
- VIII - Incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e ambiente local;
- IX - Incentivar a articulação coletiva de compra e venda de insumos e produtos agrícolas visando a otimização da produtividade e qualidade e comercialização dos produtos.
- X - Promover eventos sociais e culturais visando o aprimoramento e integração dos saberes existentes a fim de construir uma rede de integração da comunidade beneficiada ao mundo da produção, organização, comercialização e disseminação do conhecimento.
- XI - Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação.
- XII - Formar parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relações jurídicas estabelecidas formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a concepção de finalidades de interesse Público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contrair empréstimos, adquirir bens e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º A Associação não tem caráter político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou forma, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

quero Cebes dos Santos



Documento assinado digitalmente em 20/10/2023 às 14:07:14, pelo usuário ENVIADO ESTATUTO



Art. 5º A Associação terá como área de abrangência o imóvel rural denominado "CABECEIRA DE SANTA CRUZ", zona rural do Distrito de Itaici, Município e Comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29388-000, adquirido através do Programa Nacional de Crédito Fundiário Terra Brasil.

Art. 6º A Associação poderá criar um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A Associação será constituída por duas categorias de associados:

- I - Associado(a) Titular: O associado que foi responsável pela compra do imóvel rural denominado "CABECEIRA DE SANTA CRUZ", zona rural do Distrito de Itaici, Município e Comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29388-000, juntamente com os outros trabalhadores.
- II - Associado(a) Trabalhador(a): Serão considerados o(a) companheiro(a), filhos e parentes até o segundo grau.

Parágrafo único. O associado trabalhador não terá direito a voto nas assembleias, só direito a voz.

Art. 9º Poderão associar-se os agricultores familiares residentes dentro do imóvel objeto desta entidade associativa, que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade agropecuária, e até mesmo servidor público que desenvolva atividade agropecuária e que concordem com as disposições deste Estatuto.

§ 1º Será permitido aos filhos dos beneficiários, ao completarem 18 (dezoito) anos, tornarem-se associados trabalhadores, desde que permaneçam na referida área, atuando nas atividades pertinentes ao projeto.

§ 2º A Associação terá um número limitado de associados titulares, os quais firmarão contrato com a entidade financeira competente, em especial o Banco do Brasil.

Art. 10. A admissão de novos associados, por força de substituições, ficará condicionada a:

- I - Indicação pela Associação;
- II - Aprovação em Assembleia;
- III - Período de experiência na Associação, assinando termo de compromisso;

Parágrafo único. Em caso de falecimento do associado titular e, por comprovada incapacidade civil, a indicação do(a) sucessor(a) será feita pela família e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 11. A demissão ou desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, desde que o associado esteja quite com os seus compromissos.

Parágrafo único. O associado que se desligar da Associação não terá direito a indenização, salvo naqueles casos em que tenha realizado investimentos no lote individual, com recursos próprios.

Art. 12. O associado poderá ser eliminado quando:

- I - Portar arma de fogo na Associação;
- II - Fazer uso excessivo de bebidas alcoólicas que venha ocasionar distúrbio no núcleo familiar, perturbação da paz e danos à coletividade;
- III - Realizar queimadas, aplicação de produtos tóxicos sem a devida autorização e acompanhamento de profissional competente;
- IV - Desrespeitar as leis de preservação ambiental (desmatamento da área pertencente a reserva legal e permanente, contaminação dos recursos hídricos, caça, pesca predatória, etc.);

Em nome dos Direitos





Art. 13. A exclusão do associado será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no artigo anterior, e será decretada por decisão da Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após o infrator ter sido notificado por escrito, assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de a notificação ter sido recusada de recebimento por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

Art. 14. A exclusão do associado poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na Ordem do Dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. A exclusão do associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na Associação.

Art. 16. A admissão, demissão ou exclusão se tornará efetiva, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio.

Handwritten signature: Carlos dos Santos

Seção II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



Art. 17. Os associados terão iguais direitos, salvo o disposto no Art. 8º, em seu parágrafo único e nos parágrafos 1º e 2º do Art. 18 deste Estatuto.

Art. 18. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, exceto ao que se refere os parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- II - Participar das reuniões das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta, exceto o disposto no Art. 8º, em seu parágrafo único;
- III - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- IV - Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- V - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias ou quando julgar necessário;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VII - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IX - Demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no Art. 11 deste Estatuto.

§ 1º Somente os associados titulares poderão assumir cargos na Diretoria.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.





Art. 19. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, o Regimento Interno, bem como as normas relativas ao Programa de Reforma Agrária dos Governos Federal e Estadual;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- IV - Cumprir as tarefas e o os compromissos que assumir com a Associação;
- V - Manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - Morar na propriedade rural, com a família;
- VIII - Participar de todas as atividades do trabalho coletivo;
- IX - Explorar o lote individual, com o grupo familiar;
- X - Contribuir para o bom nome da Associação e para a consecução de seus objetivos;
- XI - Administrar corretamente e não gravar, alienar, ceder ou transferir a terceiros os bens constitutivos das garantias.

Art. 20. Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 21. Os associados titulares responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Art. 22. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 23. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da Associação;
- IV - Alterar ou reformar o Estatuto;
- V - Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VI - Apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão e exclusão de associados;
- VII - Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos deste estatuto;
- VIII - Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados;
- IX - Apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser proposto;
- X - Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria;
- XI - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- XII - Decidir sobre os projetos a serem executados na associação, independente da origem do recurso;
- XIII - Eleger membros das comissões para o acompanhamento de atividades desenvolvidas na associação, quando necessário;
- XIV - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Emo Celso dos Santos

Dr Evando de Souza
ADVOGADO OAB/ES 133
Tel. (28) 99932-2717





Emo Alves dos Santos
Emo Alves
Emo

Art. 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a saber:

- I - Uma vez por ano, no mês de Fevereiro, para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - b) Realizar a homologação de contas e o balanço.
 - c) Definir o planejamento anual e as linhas gerais de ação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - A cada quatro (4) anos, no mês de Outubro, para Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mesmo dia que vencer o mandato imediatamente anterior.

Art. 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Por qualquer outro membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída pelos responsáveis pela convocação.

Art. 28. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Associação, a Assembleia poderá designar diretores provisórios até a eleição e a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto neste Estatuto, em especial no Capítulo IV e seus artigos.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da Associação ou em locais públicos mais freqüentados pelos associados, e ainda, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo único. Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da Associação qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 30. O "quorum" para deliberação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, é de maioria absoluta dos associados; e de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

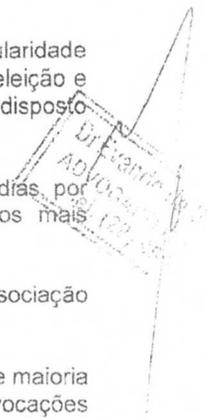
Parágrafo único. As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 31. O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade do grupo, exceto nos casos de exclusão de associados, quando será obrigatória a votação secreta.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 32. Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Parágrafo único. A Associação poderá reservar um livro de folhas soltas exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembleias de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução da entidade, etc.; e manter um livro encadernado para as atas das deliberações da Assembleia sobre questões do cotidiano da Associação.





Seção II DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, desde que haja concordância mútua entre os associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de nomeação na chapa eleita e, persistindo cargos vagos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para o devido preenchimento.

§ 3º A Diretoria poderá ser complementada por Coordenadores de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

§ 4º Fica impedida a Associação de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da Associação pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 34. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar a Assembleia Geral;
- II - Contratar e demitir funcionários;
- III - Estabelecer normas ou regimentos;
- IV - Encaminhar pedidos de admissão, demissão e exclusão dos associados à Assembleia Geral;
- V - Elaborar o Plano de Trabalho, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- VIII - Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e as contas de sua gestão;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 35. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, com todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 2º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Emo Alves dos Santos
per

Dr Evando de Souza
ADVOGADO GERAL
Tel. (28) 909718





Emo Alves dos Santos

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar responsabilidades;
- V - Autorizar qualquer pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- VI - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- VII - Transmitir, no que couber, poderes por procuração;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- II - Manter os livros de atas sob sua responsabilidade;
- III - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados;
- VI - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- VII - Manter em dia a documentação da entidade;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.



Art. 40. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal para o devido parecer;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria;
- VIII - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade.
- X - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, etc.;
- XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 41. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente e o Tesoureiro, em conjunto, serão responsáveis pela abertura de contas e movimentações financeiras, assinaturas de cheques, promissórias, duplicatas; por firmar convênios e assinar contratos com empresas de caráter público ou privado, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e Organizações Não Governamentais – ONGs; e/ou ainda, assinar quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras.




Emo Alves dos Santos

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da Associação, constituído por três (3) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 4 (quatro) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres, devidamente fundamentados.

sem


CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 44. A eleição para membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e será realizada em Assembleia Geral Ordinária, a cada quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, desde que haja aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 45. Somente poderão participar de chapas como candidatos à eleição, os associados titulares em dia com as suas obrigações perante a Associação.

Art. 46. As chapas deverão ser inscritas e apresentadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para realização da eleição.

§ 1º Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

§ 2º Estará em condições de votar, o associado titular em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

§ 3º Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados titulares presentes na Assembleia de eleição.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 47. Constituem o patrimônio da Associação, e simultaneamente, seu fundo social:

- I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;
- III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV - Receita proveniente de prestação de serviços;
- V - Contribuições dos associados, estabelecidas pela Associação.

§ 1º Os bens patrimoniais da Associação têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

§ 2º Os recursos obtidos pela Associação, sejam qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e na consecução de seus objetivos.

Art. 48. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da Associação e/ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

§ 1º Apontados indícios das irregularidades citadas no "caput" deste artigo, será de competência da Assembleia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste Estatuto, enquanto perdurar a auditoria.

§ 2º Sendo confirmada a irresponsabilidade apontada neste artigo, os envolvidos poderão ser excluídos da Associação, nas condições deste Estatuto, com a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

Jun Ernio Alves dos Santos

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A Associação será dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados titulares, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 50. A Associação somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, uma vez constatada a impossibilidade de sua existência, face à escassez de recursos financeiros e humanos, ou pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, devidamente comprovados.

Art. 51. Dissolvida a Associação e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela Associação com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Dr. Evandro de Souza
ADVOCADO GERAL
TEL. (22) 9993...





**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e suas alterações, cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 53. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 54. A prestação de contas da Associação será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

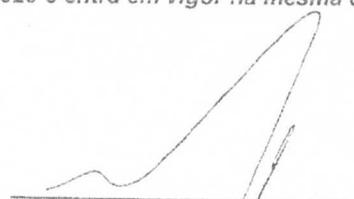
Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a Associação julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

Art. 56. O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução, após aprovação em Assembleia Geral.

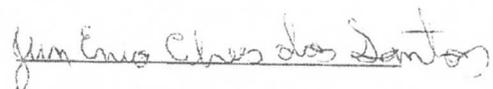
Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Muniç Freire/ES, 20 de outubro de 2023.

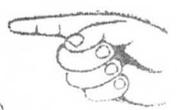
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 20/10/2023 e entra em vigor na mesma data.



ADVOGADO



PRESIDENTE



Dr. Evandro de Souza Lima
ADVOGADO OAB/ES 13521
Tel. (28) 49839-3747

ES CARTÓRIO DE NOTAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - OFÍCIO DA CIDADANIA
Rua Galvão Rios, 42 - Centro - Muniç Freire - ES - Foneçap: (28) 99999-0780 - E-mail: jun@cartorio.es.gov.br - www.jun@cartorio.com.br
Bel. Jeferson Miranda - Registrador Civil e Notário

Reconheço por semelhança a firma de JUN ENIO ALVES DOS SANTOS. Em Testemunho da verdade. Muniç Freire-ES, 27/11/2023, 11:59:15.

Arthur Sangi de Lima - Escrivante (Portaria 02/2020)
Selo Digital: 022509.HEK2307.01323
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,05 Total: R\$ 4,78
Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniç Freire

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Protocolo sob nº 804, em data de 18/12/2023

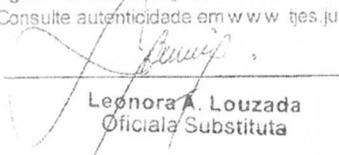
REGISTRO nº 210., no Livro A, em data de 18/12/2023

Emolumentos: R\$ 307,44; Encargos: R\$ 77,04; Total: R\$ 384,48

Selo Digital de Fiscalização: 022855.YOH2301.02833

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial:


Leonora A. Louzada
Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps - TITULAR

Cristiano Afonso Gomes - SUBST LEGAL

Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA

Praca Divino Espirito Santo, 296
Muniz Freire/ES - Telefone: (28) 3344-1348
E-mail: cartorioespa@gmail.com





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UDZJH-5QCZD-ENXUC-F2E4S

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Leonora Aparecida Louzada (CPF ***.699.687-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/UDZJH-5QCZD-ENXUC-F2E4S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.748.645/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO DT ITAICI	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.388-000	BAIRRO/DISTRITO CABECEIRA DE SANTA CRUZ, ZONA RURAL	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOFAMILIARSANTACRUZ@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9918-1985		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2024 às 11:00:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES**

Henrique Deps

Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

C E R T I F I C A, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros e arquivos destinados ao "**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou arquivada a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ**, datada de 20 de outubro de 2023, utilizada como documento complementar ao **Registro nº 210**, no **Livro A**, efetuado em data de 18 de dezembro de 2023, cuja imagem digitalizada é parte integrante desta certidão. //////////////////////////////////////

CERTIFICO que, nos termos do § 1º c/c § 5º do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973, a presente certidão contém a reprodução de todo o conteúdo do documento a que se refere, sendo suficiente para fins de comprovação do ato praticado por esta Serventia. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico com uso de tecnologia que permite a sua impressão pelo usuário, devendo ser feita a identificação de sua autenticidade. //////////////////////////////////////

Muniz Freire/ES, 29 de Janeiro de 2024.

Certidão assinada digitalmente por
Leonora Aparecida Louzada
(Oficiala Substituta)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
022855.JC/X2302.00284

Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 58,10
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJJ/ES n. 677/02) = R\$ 5,79
FADESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 2,89
FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 2,89
FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 2,89
TOTAL: R\$ 72,56

Consulte autenticidade em www.tjes.tus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ,
REALIZADA EM DATA DE 20/10/2023



Aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezoito horas (18h:00min.), na localidade de "Cabeceira de Santa Cruz", zona rural do Distrito de Itaici, Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29388-000; reuniram-se, na qualidade de fundadores, as pessoas a seguir qualificadas: JUN ENIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 160.159.847-59 e da Carteira de Identidade RG nº 3.534.121 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; FABIANA MOREIRA SANTANA ALVES, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 117.029.627-09 e da Carteira de Identidade RG nº 3.553.021 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 812.062.087-91 e da Carteira de Identidade RG nº 705.164 SPTC/ES, residente em Córrego Cruz Coberta, s/nº, zona rural do Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; CLÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora aposentada, portadora do CPF nº 097.439.327-47 e da Carteira de Identidade RG nº 4.560.566 SPTC/ES, residente em Córrego Cruz Coberta, s/nº, zona rural do Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; CASSIA KELLEM DOS SANTOS DIONIZIO, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 119.404.307-04 e da Carteira de Identidade RG nº 3.513.770 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; MAICON DIONIZIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 131.867.997-40 e da Carteira de Identidade RG nº 3.513.772 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; LUIS ANTONIO BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 161.905.747-69 e da Carteira de Identidade RG nº MG-23.948.888 SSP/MG, residente em Córrego Alto Perdição, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 145.590.537-23 e da Carteira de Identidade RG nº 4.354.360 SSP/ES, residente em Córrego Alto Perdição, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; LUCAS DE MOURA FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 155.057.197-40 e da Carteira de Identidade RG nº MG-23.947.949 SSP/MG, residente na Rua Principal, S/Nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA, brasileira, solteira (vivendo em união estável), agricultora, portadora do CPF nº 141.166.147.85 e da Carteira de Identidade RG nº MG-23.947.954 SSP/MG, residente em Córrego das Araras, S/N, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; SANDRO DE PAULA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro (vivendo em união estável), agricultor, portador do CPF nº 138.406.097-98 e da Carteira de Identidade RG nº MG-23.947.943 SSP/MG, residente em Córrego das Araras, S/N, zona rural

Fabiana Moreira Santana Alves

Jun Enio Alves dos Santos





do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 069.129.537-94 e da Carteira de Identidade RG nº 1.322.145 SPTC/ES, residente em Córrego do Laje, S/N, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; os quais assinam na lista de presença que segue anexo, como parte inseparável da presente ata; tendo por finalidade, única e exclusiva, a Constituição da Associação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, o Senhor JUN ENIO ALVES DOS SANTOS, que escolheu a mim, FABIANA MOREIRA SANTANA ALVES, para secretariá-lo. Com a palavra, o Presidente da Assembleia saudou a todos, agradecendo pela participação e a disponibilidade de todos em prol de um mesmo objetivo, sendo este a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, o Presidente da Assembleia submeteu à votação a constituição a associação, a proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foram imediatamente aprovados por unanimidade, da seguinte forma: fica denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ", com sede nas dependências do imóvel rural denominado "Cabeceira de Santa Cruz", zona rural do Distrito de Itaici, Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29388-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, que segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, tendo sido composta uma chapa única que, depois de submetida à votação, foi eleita por aclamação, presenciado por todos, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA: **Presidente:** JUN ENIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 160.159.847-59 e da Carteira de Identidade RG nº 3.534.121 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacilio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **Vice-Presidente:** JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 069.129.537-94 e da Carteira de Identidade RG nº 1.322.145 SPTC/ES, residente em Córrego do Laje, S/N, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **1ª Secretária:** FABIANA MOREIRA SANTANA ALVES, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 117.029.627-09 e da Carteira de Identidade RG nº 3.553.021 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacilio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **2º Secretário:** CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 812.062.087-91 e da Carteira de Identidade RG nº 705.164 SPTC/ES, residente em Córrego Cruz Coberta, s/nº, zona rural do Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **1º Tesoureira:** CASSIA KELLE DOS SANTOS DIONIZIO, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 119.404.307-04 e da

Fabianna Moreira Santana Alves

Jun Enio Alves dos Santos



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Protocolo sob nº 804, em data de 18/12/2023

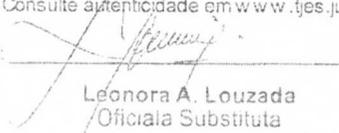
REGISTRO nº 210., no Livro A, em data de 18/12/2023

Emolumentos: R\$ 307,44; Encargos: R\$ 77,04; Total: R\$ 384,48

Selo Digital de Fiscalização: 022855.YOH2301.02833

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial:


Leonora A. Louzada
Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps - TITULAR

Cristiano Atonso Gomes - SUBST. LEGAL

Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA

Praca Divino Espirito Santo, 296
Muniz Freire/ES - Telefone: (24) 3044-1348
E-mail: cartoriodeps@gmail.com





LISTA DE PRESENÇA
DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ,
REALIZADA EM DATA DE 20/10/2023.

1. JUN ENIO ALVES DOS SANTOS: Jun Enio Alves dos Santos
2. FABIANA MOREIRA SANTANA ALVES: Fabiana Moreira Santana Alves
3. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES: Carlos Rob. dos Santos Gonç.
4. CLÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS: Clélia Maria Alves dos Santos
5. CASSIA KELLEM DOS SANTOS DIONIZIO: Cássia Kellem dos Santos Dionizyo
6. MAICON DIONIZIO DA SILVA: Maicon dos silvs
7. LUIS ANTONIO BARBOSA: Luís Antonio Barbosa
8. CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES BARBOSA: Conceição da Silva Rodrigues Barbosa
9. LUCAS DE MOURA FERREIRA: Lucas de Moura Ferreira
10. PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA: Patrícia de Fátima Ferreira
11. SANDRO DE PAULA DOS SANTOS: Sandro de Paula dos Santos
12. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA: JOSE ANTONIO DA SILVA





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZKBE4-LB6TC-6PX7X-922TA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Leonora Aparecida Louzada (CPF ***.699.687-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validade/ZKBE4-LB6TC-6PX7X-922TA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validade>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES
Henrique Deps
Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

C E R T I F I C A, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o nº **210** de ordem, em data de **18 de dezembro de 2023**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES CABECEIRA DE SANTA CRUZ**, fundada em data de 20 de outubro de 2023, com sede nas dependências do imóvel rural denominado "Cabeceira de Santa Cruz", zona rural do Distrito de Itaici, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29388-000. //////////////////////////////////////

C E R T I F I C A, mais, que a entidade supra mencionada possui personalidade jurídica desde 18 de dezembro de 2023, nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO realizada em 20 de outubro de 2023, foram eleitos e empossados para o mandato de 20/10/2023 a 20/10/2027, os seguintes órgãos: **DIRETORIA: Presidente: JUN ENIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 160.159.847-59 e da Carteira de Identidade RG nº 3.534.121 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **Vice-Presidente: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 069.129.537-94 e da Carteira de Identidade RG nº 1.322.145 SPTC/ES, residente em Córrego do Laje, S/N, zona rural do Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **1ª Secretária: FABIANA MOREIRA SANTANA ALVES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 117.029.627-09 e da Carteira de Identidade RG nº 3.553.021 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **2ª Secretário: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 812.062.087-91 e da Carteira de Identidade RG nº 705.164 SPTC/ES, residente em Córrego Cruz Coberta, s/nº, zona rural do Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **1ª Tesoureira: CASSIA KELLEM DOS SANTOS DIONIZIO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 119.404.307-04 e da Carteira de Identidade RG nº 3.513.770 SPTC/ES, residente na Rua Vereador Otacílio Severino da Silva, s/nº, Distrito de Santíssima Trindade, Município de Iúna/ES, CEP: 29390-000; **2ª Tesoureira: CLÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora aposentada, portadora do CPF nº 097.439.327-47 e da Carteira de Identidade RG nº 4.560.566 SPTC/ES, residente em Córrego Cruz Coberta, s/nº, zona rural

(continua no verso)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R59RG-3UE5H-4HFAZ-UNXKM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Leonora Aparecida Louzada (CPF ***.699.687-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/R59RG-3UE5H-4HFAZ-UNXKM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



DECLARAÇÃO

Eu, **JUN ENIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, natural deste Estado, portador do CPF. 160.159.847-59 e RG. 3.534.121 SPTC/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Cabeceira de Santa Cruz – Zona Rural – Distrito de Itaici - Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Cabeceira de Santa Cruz – legalmente eleito, e não recebo nada pelos serviços prestados, bem como a Associação exerce efetivo funcionamento desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 16 de abril de 2024.



Jun Enio Alves dos Santos

JUN ENIO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Agricultores Familiares Cabeceira de Santa Cruz

ES CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - OFÍCIO DA CIDADANIA - TABELIONATO DE NOTAS - IUNA-ES
Rua Galvão Rios, 42 - Centro - Iuna - ES - Fonezap: (28) 3999-9780 - E-mail: faleconosco@iunacartorio.com.br - www.iunacartorio.com.br

Bel. Jeferson Miranda - Registrador Civil e Notário

Reconheço por semelhança a firma de **JUN ENIO ALVES DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Iuna-ES, 23/04/2024, 17:36:20.

Samuel Gonçalves da Silva - Escrevente (Portaria 001/2012)
Selo Digital: 022509E0B2402.02964
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,99 Total: R\$ 9,04
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.